

EFD

**ESCRITURAÇÃO
FISCAL DIGITAL**



**EFD
REINF**

Professora **Marina Vieira**

- Bacharelado em Ciências Contábeis
- Especialista em Docência do Ensino Superior;
- Especialista em Contabilidade Tributária;
- Especialista em Auditoria, Controladoria e Contabilidade;
- Consultora Tributária Pelo IDCT- Brasil;
- Professora Universitária;
- Consultora/Instrutora do SEBRAE – PI;
- Assessora da Diretoria Financeira da ALEPI
- Coordenadora Adjunta da Comissão da Mulher Contabilista CRC-PI;
- Mestranda em Gestão Pública – UFPI;



Marina Vieira Gomes
CONTADORA



O QUE É A EFD REINF?

- Escrituração Fiscal Digital de retenções e outras informações fiscais;
- Todas as retenções do contribuinte sem relação com o trabalho;
- Informações sobre a receita bruta para apuração das contribuições previdenciárias.

OBJETIVO

- **Simplificar as obrigações acessórias eliminando as declarações diversas como DIRF e BLOCO P do SPED Contribuições;**
- **Aprimorar a qualidade das informações previdenciárias e tributárias.**

CONTRIBUINTES E OPERAÇÕES OBRIGADAS

- Prestadores e tomadores de serviços (Inicialmente aos que sofrem retenções do INSS);
- Repasses a clubes de futebol profissionais;
- Clubes de futebol profissionais;
- Comercialização das agroindústrias e produtores rurais (PJ);
- Optantes pela desoneração da folha de pagamento (CPRB);
- Entidades promotoras de eventos que envolvam time de futebol profissional;
- Retenções de IRRF e contribuições sociais (PIS/Pasep, Cofins e CSLL);
- Contribuintes sem movimentação, não obrigados a entrega mensal (IN RFB 2043/2021).

ENTREGA E PENALIDADES

Entrega MENSAL (Entregue até o dia 15 do mês subsequente).

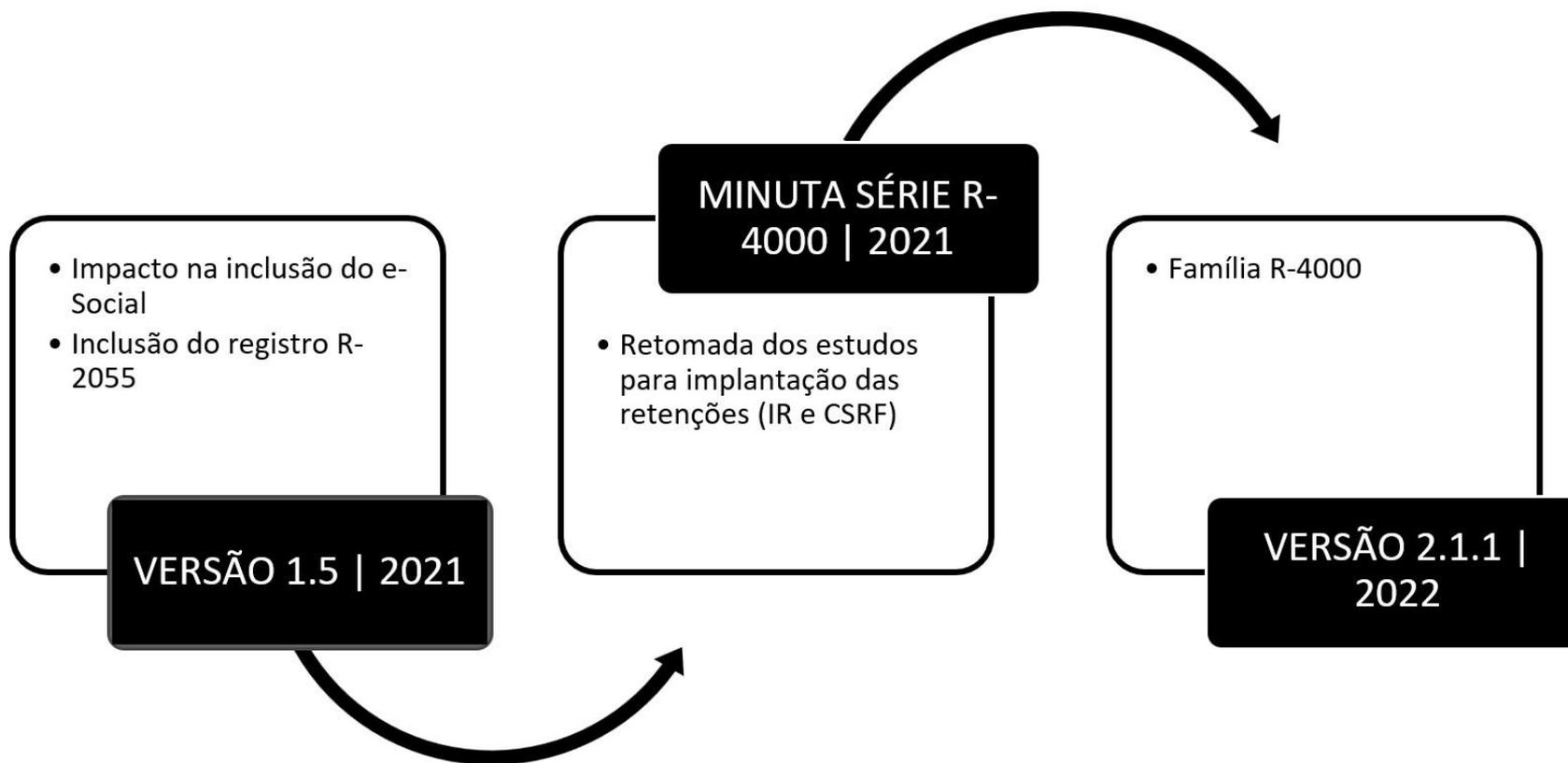
MULTAS

- R\$1.500,00 mês pela não entrega;
- 3% de multa do valor das transações com informações inexatas ou incompletas;
- Multa de 30% sobre o valor pago indevidamente ao fisco.

HISTÓRICO DA EFD-REINF



HISTÓRICO DA EFD-REINF



DIRF

X

EFD-REINF

Periodicidade Anual;

Fato gerador e apuração do imposto em períodos distintos;

Recolhimento do imposto independente da declaração;

Recolhimento temporais dos tributos com dificuldade de fiscalização.

Periodicidade Mensal;

Fato gerador e apuração ocorrem no mesmo mês;

Recolhimento do imposto vinculada ao envio da obrigação acessória;

Maior fiscalização no cumprimento da obrigação principal.

FAMÍLIA R-4000

- Trata-se exclusivamente das informações de retenção do IR e das contribuições sociais (CSRF);
- EFD- Reinf passará a ser 2 declarações em 1:
- 1. Contribuição previdenciária (R-2000)
- 2. Retenção IR e contribuições sociais (R-4000).
- Substituição da DIRF;
- NÃO HOUBE mudança na legislação em relação a tributação das retenções fiscais;
- Única mudança está na apresentação da obrigação acessória (DIRF por REINF + DCTF-WEB);
- Comunicação Assíncrona (Aguardar o retorno da RFB sobre o processamento e não no momento do evento).

ESTRUTURA DO ERF-REINF

R-1000 - Informações do contribuinte R-1050 - Tabela de entidades ligadas
R-1070 - Tabela de processos administrativos/judiciais

o Eventos cadastrais

R-1000 - Informações do contribuinte R-1050 - Tabela de entidades ligadas
R-1070 - Tabela de processos administrativos/judiciais

o Eventos cadastrais

R-2010 - Retenção contribuição previdenciária - serviços tomados R-2020 - Retenção contribuição previdenciária - serviços prestados R-2030 - Recursos recebidos por associação desportiva
R-2040 - Recursos repassados para associação desportiva R-2050 - Comercialização de produção
R-2055 - Aquisição de produção rural
R-2060 - Contribuição previdenciária sobre a receita bruta - CPRB

o Eventos movimentações periódicas

ESTRUTURA DO ERF-REINF

R-1000 - Informações do contribuinte R-1050 - Tabela de entidades ligadas
R-1070 - Tabela de processos administrativos/judiciais

○ *Eventos cadastrais*

R-2010 - Retenção contribuição previdenciária - serviços tomados R-2020 - Retenção contribuição previdenciária - serviços prestados R-2030 - Recursos recebidos por associação desportiva
R-2040 - Recursos repassados para associação desportiva R-2050 - Comercialização de produção
R-2055 - Aquisição de produção rural
R-2060 - Contribuição previdenciária sobre a receita bruta - CPRB

○ *Eventos movimentações periódicas*

ESTRUTURA DO ERF-REINF

R-2098 - Reabertura dos eventos da série R-2000 R-2099 - Fechamento dos eventos da série R-2000 R-9000 - Exclusão de eventos
R-9001 - Bases e tributos - contribuição previdenciária
R-9011 - Consolidação de bases e tributos - contribuição previdenciária
R-5001 - Informações de bases e tributos por evento
R-5011 - Informações de bases e tributos consolidadas por período

- *Eventos de controles*

R-3010 - Receita de espetáculos desportivos

- *Eventos movimentações não periódicas*

ESTRUTURA DO ERF-REINF

R-4010 - Pagamentos/créditos a beneficiário pessoa física
R-4020 - Pagamentos/créditos a beneficiário pessoa jurídica
R-4040 - Pagamentos/créditos a beneficiários não identificados R-4080 - Retenção no recebimento
R-4099 - Fechamento/reabertura dos eventos da série R-4000

○ *Eventos movimentações periódicas*

R-3010 - Receita de espetáculos desportivos

○ *Eventos movimentações não periódicas*

R-4010 - Pagamentos/créditos a beneficiário pessoa física
R-4020 - Pagamentos/créditos a beneficiário pessoa jurídica
R-4040 - Pagamentos/créditos a beneficiários não identificados R-4080 - Retenção no recebimento
R-4099 - Fechamento/reabertura dos eventos da série R-4000

○ *Eventos movimentações periódicas*

ESTRUTURA DO ERF-REINF

R-9000 - Exclusão de eventos

R-9001 - Bases e tributos - contribuição previdenciária R-9005 - Bases e tributos - retenções na fonte

R-9015 - Consolidação das retenções na fonte

○ *Eventos de controles*

R-4010 – Pagamentos/Créditos a Beneficiário Pessoa Física

Será utilizado na contratação de pessoas físicas para prestação de serviços, cujo imposto de renda é retido na fonte.

Quem está obrigado:

- As pessoas físicas e jurídicas conceituadas como fonte pagadora de rendimentos a pessoas físicas nos termos da legislação vigente, com exceção dos rendimentos DECORRENTES DE RELAÇÃO DE TRABALHO, quando liquidados diretamente pelo empregador, os quais devem ser informados no e-Social.
- Exemplo: Pagamento de aluguéis.
- Relação com (Autônomo e contribuinte individual será no e- social)

R-4010 – PRÉ-REQUISITO

Como pré-requisitos para a utilização desse evento "R-1000 Informações do contribuinte" e os seguintes eventos de tabelas, quando aplicável:

- A. R-1050 - Se houver pagamento/crédito relativo a rendimentos oriundos de fundos ou clubes de investimentos administrados pelo contribuinte declarante, ou se o pagamento ou crédito for efetuado a sociedade em conta de participação, cujo sócio principal seja o contribuinte declarante.
- B. R-1070 - Tabela de processos administrativos/judiciais, quando houver processo(s) relacionado(s) a não retenção de tributos por meio deste evento.

R-4020 – Pagamentos/Créditos a Beneficiário Pessoa Jurídica

Utilizado na contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviço de limpeza, segurança entre outros, cujos o imposto de renda, contribuição social, PIS e COFINS são retidos na fonte.

Ou seja, os serviços profissionais que sofrerem retenções do IR E CSRF, entraram nesse registro.

Se o contribuinte presta suas informações de forma CENTRALIZADA NA MATRIZ, todos os rendimentos devem ser consolidados num único arquivo XML a ser transmitido para a EFD-Reinf;

Lembramos que, para fins exclusivos do IRRF e da CSRF, de acordo com a Lei nº 9.779/1999 , art. 15 , a retenção na fonte pela fonte pagadora a responsabilidade pela retenção e recolhimento é centralizada na matriz da pessoa jurídica.

R-4020 – Pagamentos/Créditos a Beneficiário Pessoa Jurídica

Quem está obrigado:

- **As pessoas físicas e jurídicas conceituadas como fonte pagadora de rendimentos a pessoas jurídicas nos termos da legislação vigente.**

R-4020 – PRÉ-REQUISITO

Os pré-requisitos são a utilização do evento "R-1000 Informações do contribuinte" e os seguintes eventos de tabelas, quando aplicável:

- A. R-1050 - Se houver pagamento/crédito relativo a rendimentos oriundos de fundos ou clubes de investimentos administrados pelo contribuinte declarante, ou se o pagamento ou crédito for efetuado a sociedade em conta de participação, cujo sócio principal seja o contribuinte declarante.
- B. R-1070 - Tabela de processos administrativos/judiciais, quando houver processo(s) relacionado(s) a não retenção de tributos por meio deste evento.

R-4040 – Pagamentos/Créditos a Beneficiários Não Identificados

Pagamentos efetuados pela pessoa jurídica no caso de não identificação dos beneficiários das despesas a título de remuneração indireta.

Preliminarmente, o conceito do evento para fins desse registro: é aquele pelo qual são enviadas informações de rendimentos pagos a beneficiário não identificado. Dessa forma, inclui:

- A. recursos entregues a terceiros ou a sócios, acionistas ou titular, contabilizados ou não, quando não for comprovada a operação ou sua causa.
- B. pagamentos efetuados pela pessoa jurídica no caso de não identificação dos beneficiários das despesas a título de remuneração indireta.

R-4040 – Pagamentos/Créditos a Beneficiários Não Identificados

Pré-requisitos: evento "R-1000 Informações do contribuinte" e, quando houver processo(s) relacionado(s) a não retenção de tributos por meio deste evento, o envio do evento "R-1070 - Tabela de processos administrativos/judiciais".

- Não é comum a utilização, pois a retenção do IR chega a 35% em cima do valor do mercado, conforme RIR/2018, Decreto 9580/2018, arts. 679, § 2º, 730 e 731.**

R-4080 – Retenção no Recebimento

Pessoas jurídicas que recebem de outras pessoas jurídicas importâncias a título de comissões e corretagens relativas a operações realizadas em Bolsas de Valores e em Bolsas de Mercadorias.

A retenção e o recolhimento do imposto de renda são feitos pela própria empresa prestadora dos serviços, procedimento mais conhecida como auto retenção.

(Auto retenção) - Comissões, cartão de crédito etc.

A RETENÇÃO acontece no recebimento, diferente dos demais registros que são na aquisição do serviço.

R-4080 – Retenção no Recebimento

Quem está obrigado: a empresa prestadora dos serviços sujeitos a auto retenção, conforme definido na legislação vigente, assim resumidos:

I - Pessoas jurídicas que receberem de outras pessoas jurídicas importâncias a título de comissões e corretagens relativas a:

- a) colocação ou negociação de títulos de renda fixa;
- b) operações realizadas em Bolsas de Valores e em Bolsas de Mercadorias;
- c) distribuição de emissão de valores mobiliários, quando a pessoa jurídica atuar como agente da companhia emissora;

R-4080 – Retenção no Recebimento

Quem está obrigado: a empresa prestadora dos serviços sujeitos a auto retenção, conforme definido na legislação vigente, assim resumidos:

I - Pessoas jurídicas que receberem de outras pessoas jurídicas importâncias a título de comissões e corretagens relativas a:

- d) operações de câmbio;**
- e) vendas de passagens, excursões ou viagens;**
- f) administração de cartões de crédito;**
- g) prestação de serviços de distribuição de refeições pelo sistema de refeições-convênio;**
- h) prestação de serviço de administração de convênios; e**

II - Pelas agências de propaganda, por ordem e conta do anunciante

TRANSIÇÃO

Prorrogado o prazo de envio na nova versão da EFD-Reinf

Publicado em 06/03/2023

Foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 2.133/2023 que altera a Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021 prorrogando o prazo de início de obrigatoriedade de apresentar os eventos da série R-4000 da EFD-Reinf para o dia 21 de setembro de 2023. Como consequência, também fica prorrogado o envio dos eventos na versão 2.1.1 permanecendo os leiautes da versão 1.5.1 vigentes até a referida data.

Para ver a Instrução Normativa RFB 2.133/2023, clique [aqui](#).

PONTOS DE ATENÇÃO

- ✓ Controle de retenção de IR e contribuições sociais incorporados
- ✓ no dia a dia das empresas;
- ✓ Entrega MENSAL destas informações;
- ✓ Cruzamentos de informações;
- ✓ Retenções IR decorrentes de rendimento do trabalho -
- ✓ enviadas pelo eSocial;
- ✓ Recolhimento das retenções - DCTFWeb;
- ✓ Um mesmo documento fiscal pode ser apresentado em 3 momentos distintos:
 - Data de emissão (para a contribuição previdenciária)
 - Data de entrada (para a retenção de IR)
 - Data de pagamento (para retenção das contribuições sociais)
 - Lembrando que não é apresentado o documento fiscal, e sim a RECEITA POR PARTICIPANTE.

EXEMPLO DOCUMENTO FISCAL X EFD REINF

PRESTADOR Y

NF SERVIÇO

- Nota: 98.135
- DATA EMISSÃO: 31/03/2023
- Serviço de Limpeza
- Valor do Serviço: R\$ 21.500,00
- INSS R\$ 2.365,00 (11%)

TOMADOR X

NF SERVIÇO

- Nota: 98.135
- DATA EMISSÃO: 01/04/2023
- Pagamento em 2 parcelas
- 10/04/2023 – R\$ 10.154,44
- 10/05/2023 – R\$ 10.154,44

03/2023

R-2020

- Nro: 98.135
- Tomador X
- Valor do Serviço: R\$ 21.500,00
- INSS R\$ 2.365,00

04/2023

R-4020

- Beneficiário: Prestador Y
- Valor Bruto: R\$ 10.750,00
- Base IR: R\$ 19.135,00
- IR: R\$ 191,35 (1%)
- Base CSRF: R\$ 10.750,00
- CSRF: R\$ 499,88 (4.65%)

05/2023

R-4020

- Beneficiário: Prestador Y
- Valor Bruto: R\$ 10.750,00
- Base CSRF: R\$ 10.750,00
- CSRF: R\$ 499,88 (4.65%)

Muito obrigada!

- Bacharelado em Ciências Contábeis
- Especialista em Docência do Ensino Superior;
- Especialista em Contabilidade Tributária;
- Especialista em Auditoria, Controladoria e Contabilidade;
- Consultora Tributaria Pelo IDCT- Brasil;
- Professora Universitária;
- Consultora/Instrutora do SEBRAE – PI;
- Assessora da Diretoria Financeira da ALEPI
- Coordenadora Adjunta da Comissão da Mulher Contabilista CRC-PI;
- Mestranda em Gestão Publica – UFPI;



Marina Vieira Gomes
CONTADORA

